



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulsa, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Despacho Normativo n.º 89-A/86:

Atribui o contingente de 5970 t, no âmbito da organização do mercado da carne de suíno, para os produtos constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 516/85, de 31 de Dezembro, para o trimestre com início a 1 de Outubro e até 31 de Dezembro, inclusive.

Despacho Normativo n.º 89-B/86:

Atribui 435 t, no total, para o terceiro dos períodos em que é dividido o contingente anual fixado pela Comunidade Económica Europeia para os produtos (queijos) referidos no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, e que decorre de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1986.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho Normativo n.º 89-A/86

Considerando que a distribuição dos contingentes iniciais fixados através dos Regulamentos CEE n.ºs 495/86, 613/86 e 614/86 para o corrente ano de 1986, quer pelas diferentes posições pautais constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 516/85, de

31 de Dezembro, quer pelas diferentes origens, se revelou fortemente distorcida;

Considerando que tal distorção constituiu já fundamento para o conteúdo do Despacho Normativo n.º 66-A/86, com o qual se procurou rectificar a situação no trimestre anterior, estabelecendo uma maior correspondência entre as opções dos agentes económicos e a distribuição por origens e posições pautais das quantidades atribuídas;

Considerando, por outro lado, que a previsível evolução do mercado de carne de suíno no decurso do trimestre que decorrerá de 1 de Outubro a 31 de Dezembro aconselha a manutenção dos critérios seguidos para o trimestre anterior, dada a necessidade de garantir o abastecimento regular do mercado em carne de suíno a preços acessíveis ao consumidor e rendimentos justos ao produtor até ao final do ano:

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, determina-se o seguinte:

1 — Para o trimestre com início a 1 de Outubro e até 31 de Dezembro, inclusive, é atribuído o contingente de 5970 t, no âmbito da organização do mercado da carne de suíno, para os produtos constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 516/85, de 31 de Dezembro.

2 — A distribuição do contingente fixado no número anterior, quer pelas diferentes posições pautais dos produtos constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 516/85, quer pelas diferentes origens, é feita nos termos seguintes:

Identificações pautais	Designação das mercadorias	Quantidades a atribuir quanto à sua origem			
		Toneladas			
		CEE a Dez	Espanha	Países terceiros	Total
01.03, A	Animais vivos	1 000	13	15	1 028
02.01, A, III, a)	Carnes frescas, refrigeradas ou congeladas	2 000	283	1 500	3 783
02.01, B, II, c)	Miudezas	612	88	200	900
15.01, A, II	Banha e outras gorduras de porco	215	22	22	259
	<i>Total</i>	3 827	406	1 737	5 970

3 — Se os pedidos de importação de animais vivos não esgotarem o contingente, o respectivo saldo, até ao máximo de 400 t, poderá acrescer ao contingente de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas.

4 — A inscrição para a distribuição pelos agentes importadores dos contingentes definidos nos termos do número anterior encontra-se aberta a partir da publicação deste despacho normativo, e os pedidos de inscrição, preenchidos nos termos do n.º 7.º da Portaria n.º 63-J/86, deverão ser dirigidos em carta registada com aviso de recepção ou entregues, contra recibo, no piso 0, Divisão de Licenciamento, Avenida da República, 79, rés-do-chão, Lisboa, impreterivelmente até às 17 horas e 30 minutos do décimo dia útil a contar do dia da publicação deste despacho normativo.

5 — Nos termos do n.º 8.º da Portaria n.º 63-J/86, no acto de inscrição os concorrentes deverão fazer prova de terem feito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da Direcção-Geral do Comércio Externo ou por garantia bancária, uma caução no valor equivalente a:

10\$/kg de peso líquido do produto;
100\$ por animal vivo.

6 — Os contingentes fixados serão distribuídos pelos interessados de acordo com os respectivos pedidos.

7 — No caso de os pedidos de importação ultrapassarem o montante de contingentes fixados a que se reportam, a distribuição far-se-á, mediante a dedução do excesso, proporcionalmente aos montantes dos pedidos apresentados.

8 — O presente despacho aplica-se apenas no continente.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, 3 de Outubro de 1986. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Despacho Normativo n.º 89-B/86

No âmbito da organização nacional do mercado do leite e produtos lácteos e de acordo com o n.º 4.º

da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, determina-se o seguinte:

1 — Para o terceiro dos períodos em que é dividido o contingente anual fixado pela Comunidade Económica Europeia para os produtos (queijos) referidos no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, e que decorre de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1986, são atribuídas 435 t, no total.

2 — Do montante total referido no número anterior são destinadas 50 t à Região Autónoma da Madeira.

3 — Os contingentes fixados nos números anteriores para o período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro do corrente ano são distribuídos, consoante as origens, nos seguintes termos:

CEE a Dez		Espanha		Países terceiros	
Continente	Madeira	Continente	Madeira	Continente	Madeira
Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas
270	30	35	10	80	10

4 — O montante da caução referida no n.º 8.º da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, é fixado em 25\$/kg de peso líquido.

5 — O contingente referente ao período previsto no n.º 1 será distribuído pelos interessados de acordo com os respectivos pedidos, que deverão ser apresentados com obediência às condições estabelecidas nos n.ºs 7.º e 8.º da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 426-B/86, de 6 de Agosto.

6 — No caso de a totalidade dos pedidos de importação apresentados ultrapassar o montante dos contingentes fixados nos n.ºs 1, 2 e 3, a sua distribuição far-se-á, mediante a dedução do excesso, proporcionalmente às quantidades solicitadas por cada interessado.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, 3 de Outubro de 1986. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.